



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 700/2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no município de Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Na forma da Lei nº 14151/2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no município, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional

Institui no município de Conceição/PB, o dia Municipal da Fibromialgia, filas preferenciais e vagas de estacionamento preferencial e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de Conceição, o dia Municipal da Fibromialgia a ser comemorado, anualmente no dia 12 de maio.

Art. 2º - A data ora instituída constará do calendário oficial de eventos do Município de Conceição/PB.

Art. 3º - O Poder Executivo envidará esforços por meio de suas Secretarias para realização de palestras, debates, aulas seminários de discussão, caminhadas na comemoração do dia ora instituído que contribuam para conscientização/enfretamento e divulgação de informações a cerca da doença.

Art. 4º - Ficam as empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e privadas obrigadas a dispensar, durante todo horário de expediente, atendimento preferencial as pessoas com fibromialgia.

Art. 5º - Será permitido aos fibromiálgicos estacionar em vagas já destinadas aos deficientes.

Parágrafo Único: a identificação dos beneficiários se dará por meio de cartão e adesivo expedido pelo Executivo Municipal, por meio de comprovação médica.

Art. 6º - Garantir a utilização do passe livre nos transportes intermunicipais para acesso de locomoção aos tratamentos de saúde às pessoas com fibromialgia, desde que haja a devida comprovação mediante relatório médico, e assim, contribuir para isonomia do tratamento à saúde nos centros de especialidades locais e intermunicipais.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:A5FE7D06

GABINETE DO PREFEITO LEI MUNICIPAL 700/2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus no município de Conceição e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial as contidas na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte lei.

Art. 1º - Na forma da Lei nº 14151/2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do Novo Coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no município, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:1A97AEA1

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00027/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. Samuel Soares Lavor de Lacerda, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Pregão Eletrônico nº 00027/2021. RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO. Objeto: Aquisição de pneus, câmaras, coletes e baterias, destinados aos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB. Situação: HOMOLOGADO em 20/05/2021. Homologado para: LUZIA DE AQUINO FERREIRA - EPP - CNPJ nº 00.198.693/0001-79 - vencedor dos itens nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31 e 32 - totalizando em R\$ 439.973,00 (quatrocentos e trinta e nove mil novecentos e setenta e três reais).

Conceição - PB, 20 de maio de 2021.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Ilo Istênio Tavares Ramalho
Código Identificador:54589443

GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: Aquisição de pneus, câmaras, coletes e baterias, destinados aos veículos e máquinas pesadas de propriedade desta prefeitura, sejam locados, contratados, vinculados ou a disposição da atividade pública do município de Conceição - PB.

FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Eletrônico nº. 00027/2021.

DOTAÇÃO: 05.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - 12 368 1009 2015 PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE; 12 368 1009 2022 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE; 12 361 1009 2024 OUTRAS DESPESAS DO FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL - 40%; 12 365 1009 2026 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO INFANTIL; 12 368 1009 2029 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 12 368 1009 2031 COFINANCIAMENTO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB - ,60% E 40%; 06.000 SECRETARIA DE SAÚDE - 06.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1012 2032 INCENTIVO FINANCIÁRIO DA APS DESEMPENHO (PMAQ); 10 301 1012 2039 OUTROS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA DE SAÚDE - SUS; 10 301 1012 2040 COFINANCIAMENTO DOS PROGRAMAS DO BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA; 10 301 1012 2076 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE; 07.000 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 04 122 1003 2053 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE; 08.000 SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 04 122 1003 2056 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL - 08 243 1014 2059 MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR; 08.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - 08 244 1014 2064 SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA - PBF/PAIF/SCFV - 08 244 1014 2065 FORTALECIMENTO DAS INSTÂNCIAS DE CONTROLE SOCIAL - CMAS; 08 244 1014 2067 MANUT. E GERENCIAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA - IGDPBF; 08 244 1014 2068 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNAS; 08 244 1014 2069



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL 700/2021

Dispõe sobre o afastamento da empregada gestante das atividades de trabalho presencial durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus no município de Conceição, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO-PB, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, aprovou em 18/05/2021, e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei.

Art. 1º - Na forma da Lei nº 14151/2021, durante a emergência de saúde pública de importância nacional decorrente do novo coronavírus, a empregada gestante que exerça suas atividades no município, deverá permanecer afastada das atividades de trabalho presencial, sem prejuízo de sua remuneração.

Parágrafo Único: A empregada afastada nos termos do caput deste artigo ficará à disposição para exercer as atividades em seu domicílio, por meio de teletrabalho, trabalho remoto ou outra forma de trabalho a distância.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Conceição/PB, 31 de maio de 2021.


Samuel Soares Lavor de Lacerda
Prefeito Constitucional